



#### Certificação de Investigadores Clínicos segundo o syllabus CLIC da PharmaTrain\*

\*PharmaTrain: Position Paper "A European Approach to Clinical Investigator Training", Version V1.0, March 2013.













CERTIFICADO NÍVEL

SUB-INVESTIGADOR MÉDICO E STAFF NÃO MÉDICO

# 1.5

## PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DE UM ENSAIO





### PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DE UM ENSAIO

Submissão ao INFARMED – dispositivos médicos

Cátia Faria

Direção de Produtos de Saúde do INFARMED, I.P.

### **OBJETIVOS**

- □ Definir os elementos principais do processo e os tempos necessários para a submissão de um pedido de investigação clínica de dispositivos médicos ao INFARMED, I.P.
- □ Compreender as diferenças e características das várias submissões

### QUADRO REGULAMENTAR

#### APLICÁVEL ÀS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS DE DISPOSITIVOS EM PORTUGAL

Lei n.º 21/2014, de 16 de abril

Decreto-Lei n.º 145/2009,
de 17 de junho

Transpõe as Diretivas europeias

Dispositivos médicos implantáveis ativos (DMIA)

Dir 90/385/EEC

Dispositivos médicos (DM)

Dir 93/42/EEC



Entrada em vigor

26 maio 2017

#### Regulamento (UE) 2017/745

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho.

Alterado pelo Regulamento (UE) 2020/561 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2020 no que diz respeito às datas de aplicação de algumas das suas disposições

Entrada em aplicação

26 maio 2021

### QUADRO REGULAMENTAR

#### APLICÁVEL ÀS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS EM PORTUGAL



#### MDD 93/42/CEE

- **1 artigo** Artigo 15º : Investigação clínica
- Anexo I: A demonstração da conformidade com os requisitos essenciais deve incluir uma avaliação clínica nos termos do anexo X.
- Anexo X: Avaliação clínica



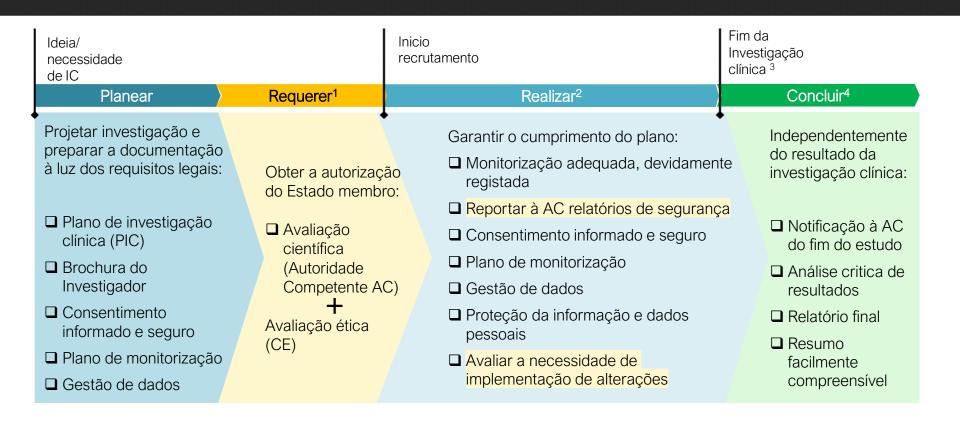
#### Regulamento (UE) 2017/745

- Capítulo VI: Avaliação Clínica e Investigação Clínica.
   20 artigos (artigo 61° - artigo 82°)
- Anexo XIV: Avaliação Clínica e Acompanhamento Clínico Pós Comercialização
- Anexo XV: Investigação Clínica

TIPOS DE INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS

45)\* «Investigação clínica», uma investigação sistemática com um ou vários participantes humanos, realizada para avaliar a segurança e o desempenho de um dispositivo;

	Investigações Clínicas com fins regulamentares	Investigações Clínicas sem fins regulamentares	
Pré-mercado	Artigo 62.º Requisitos gerais respeitantes às investigações clínicas realizadas para demonstrar a conformidade dos dispositivos	Artigo 82.º Requisitos aplicáveis a outras	
Pós-mercado	Artigo 74.º Investigações clínicas relativas a dispositivos que ostentam a marcação CE	investigações clínicas	



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 70.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo 72.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Coincide com a última visita do último participante, a não ser que o PIC preveja outro momento

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Artigo 77.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação



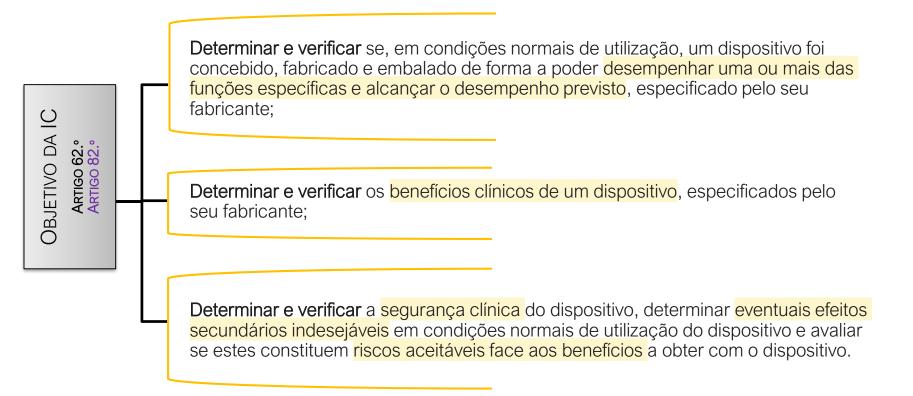
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 70.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo 72.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

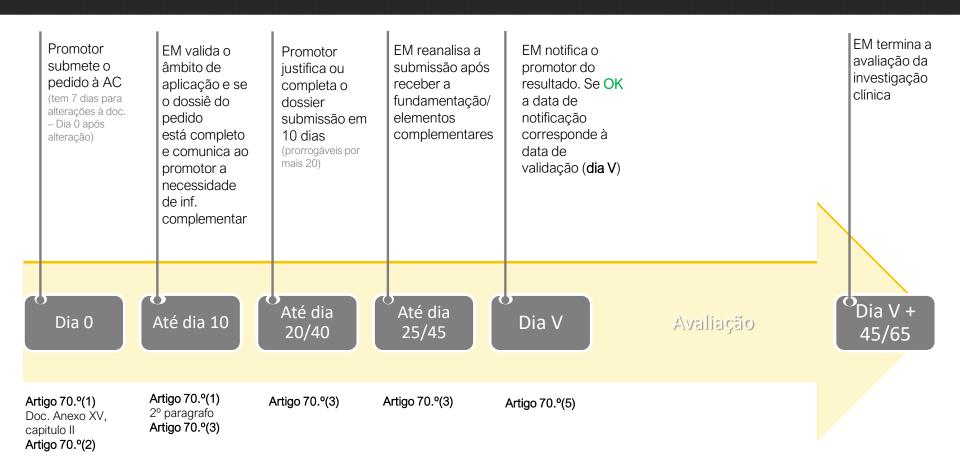
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Coincide com a última visita do último participante, a não ser que o PIC preveja outro momento

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Artigo 77.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

#### PARA DEMONSTRAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS



#### PARA DEMONSTRAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS



EM pode prorrogar por mais 5 dias os prazos indicados em 1 e 3 - Artigo 70.º(4)

#### PARA DEMONSTRAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS

Dispositivos	Submissão	Avaliação	Plataforma	Documentação	Parecer ético	Inicio da IC	Requisitos
Classe IIa ou Classe IIb não invasivos	Pedido de realização ao Estado-Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 70.°)	INFARMED, I.P. em articulação com CEIC	EUDAMED  Em PT via RNEC: - Artigo 62.º - até plena operacionalização; - Artigo 82.º	Anexo XV, Capítulo II  MDCG 2021-8  Documentação submissão	Obrigatório	Imediatamente após Data de Validação do EM + Parecer ético favorável	Artigos 62.°-73.°, 75.°, 77.°- 81.° Anexo XV
Classe III  Classe IIa ou Classe IIb invasivos	Pedido de realização ao Estado-Membro dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 70.°)	INFARMED, I.P. em articulação com CEIC	EUDAMED  Em PT via RNEC: - Artigo 62.º - até plena operacionalização; - Artigo 82.º	Anexo XV, Capítulo II  MDCG 2021-8  Documentação submissão	Obrigatório	Autorização do EM, incorpora parecer ético favorável	Artigos 62.º-73.º, 75.º, 77.º- 81.º Anexo XV

#### PARA CONFIRMAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS

investigação de ACPC ARTIGO 74.º ARTIGO 82.º

Investigação clínica de um dispositivo que já ostente a marcação CE para aprofundar a avaliação, dentro do âmbito de aplicação da sua finalidade prevista, quando a investigação implicar submeter os participantes a procedimentos adicionais aos realizados nas condições normais de utilização do dispositivo e esses procedimentos adicionais forem invasivos ou penosos

#### 9. What is considered burdensome or invasive?

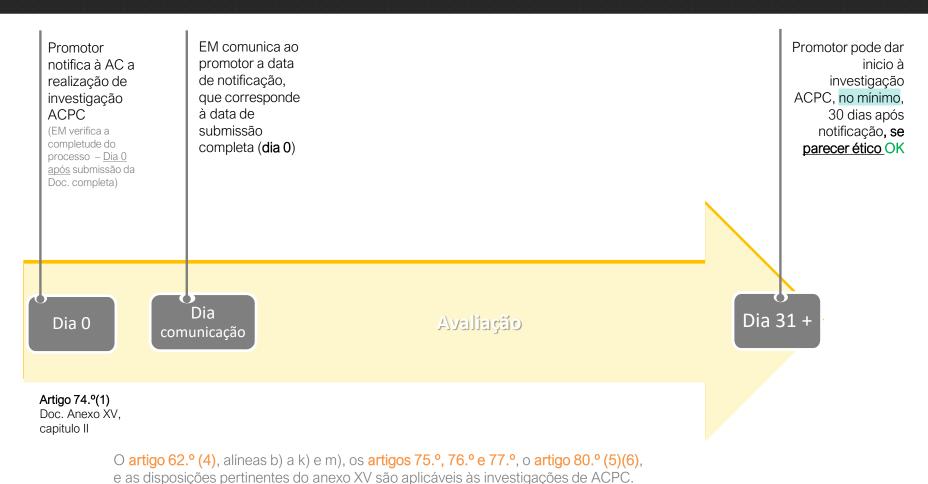
Where the investigation would involve submitting subjects to procedures additional to those performed under the normal conditions of use of the device and those additional procedures are invasive or burdensome, the sponsor shall notify the Member States concerned at least 30 days prior to its commencement, in accordance with Article 74(1) of the MDR.

Additional procedures which are burdensome can include a wide variety of different interventions, this may include procedures which may cause pain, discomfort, fear, potential risks or complications/side-effects, disturbances of lives and personal activities, or otherwise unpleasant experiences. It is mostly determined from the perspective of the person bearing the burden.

Additional procedures which are invasive include (but are not limited to) penetration inside the body through the surface of the body, including through mucous membranes of body orifices, or penetration of a body cavity via a body orifice.

\*mdcg 2021-6 en 0.pdf (europa.eu)

#### PARA CONFIRMAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS



#### PARA CONFIRMAR A CONFORMIDADE DOS DISPOSITIVOS

Dispositivos	Submissão	Avaliação	Plataforma	Documentação	Parecer ético	Inicio da IC	Requisitos
Qualquer classe	Notificação ao Estado- Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 74.º)	INFARME D, I.P. em articulação com CEIC	EUDAMED  Em PT via RNEC: - Artigo 74.º - até plena operacionalização; - Artigo 82.º	Anexo XV, Capítulo II  MDCG 2021-8  Documentação submissão	Obrigatório	No mínimo, 30 dias após Data de Notificação ao EM + Parecer ético favorável	Artigos 62.° (4), alíneas b) a k) e m), 74.°-81.° Anexo XIV Anexo XV



Caso se pretenda realizar uma investigação clínica para avaliar, fora do âmbito de aplicação da sua finalidade prevista, um dispositivo que já ostente a marcação CE

### EM CAUSA

demonstrar a conformidade do dispositivo para essa finalidade



### DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER



#### > Dossier de Submissão

REQUERIMENTO
Investigação Clínica
Informação do(s) dispositivo(s) experimental(ais)
ÎNFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES
CENTROS E INVESTIGADORES
Informação dos Dispositivos médicos Comparadores
Outra documentação pertinente

#### DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER



> Dossier de Submissão > Investigação clínica



#### INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

- Plano de Investigação clínica
- Sinopse do Plano de investigação clínica
- Descrição das medidas implementadas para garantir a proteção e confidencialidade dos dados e informações pessoais
- Decisões emitidas por outros países

O plano de investigação clínica (PIC) deve estabelecer a fundamentação, os objetivos, a metodologia da conceção, a monitorização, a realização, a conservação dos registos e o método de análise da investigação clínica:

- ☐ Descrição do dispositivo, de eventuais comparadores e quaisquer outros dispositivos ou medicação a utilizar;
- Riscos e benefícios clínicos a analisar e justificação dos resultados clínicos esperados no plano de investigação clínica:
- ☐ Importância da investigação clínica;
- Objetivos e hipóteses da investigação clínica;
- ☐ Conceção da IC e prova da sua validade e solidez; (metodologia, critérios de seleção, representatividade,
- vulnerabilidades, etc);

  Considerações de ordem estatística e respetiva justificação,
- ☐ Gestão dos dados;
- ☐ Organização, condução e monitorização;
- ☐ Arquivo e controlo de versões

#### DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER



> Dossier de Submissão > Dispositivos experimentais



INFORMAÇÃO DO(S) DISPOSITIVO(S) EXPERIMENTAL(AIS)

- Brochura do Investigador (incluindo seus anexos)
- Lista de requisitos gerais de segurança e desempenho
- Declaração de conformidade
- Cópia da Rotulagem e instruções utilização
- Certificado de conformidade (se aplicável)
- Plano de avaliação clinica
- Plano de acompanhamento clínico pós comercialização
- Pareceres Painel peritos

A brochura do investigador (BI) deve conter as informações clínicas e não clínicas que sejam relevantes para a investigação e estejam disponíveis à data de apresentação do pedido. A BI deve ser identificada de forma clara e conter:

- ☐ Descrição do dispositivo com informação da finalidade, classe, regra, conceção e fabrico;
- ☐ Instruções do fabricante sobre instalação, manutenção, utilização etc.;
- ☐ Avaliação pré-clínica baseada em ensaios;
- Dados clínicos existentes;
- ☐ Resumo da análise benefício-risco e da gestão de risco;
- Informações pormenorizadas sobre a inclusão de componentes\*, bem como provas da mais-valia gerada, em relação aos benefícios clínicos e/ou à segurança do dispositivo, pela inclusão desses componentes;
- Descrição pormenorizada dos procedimentos clínicos no decurso da investigação clínica, em especial desvios em relação à prática clínica habitual.

#### DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER



> Dossier de Submissão > Informação Participantes



INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

- Consentimento Informado e Descrição do processo de consentimento esclarecido
- Modalidades de recrutamento
- **Seguro**
- Material de registo da IC

#### DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER



> Dossier de Submissão > Centros e Investigadores



#### **CENTROS E INVESTIGADORES**

- Informações sobre o investigador principal em cada centro de investigação
- Descrição sucinta do financiamento da investigação clínica
- Descrição sucinta do acordo entre o promotor e o centro de investigação

A informação sobre a adequabilidade dos centros e dos investigadores, pode constar do PIC, e deve incluir:

- ☐ Informação do IP de cada centro, e do Investigador coordenador:
- Dados de contacto de emergência
- Especificar as funções, responsabilidades e qualificações dos vários investigadores;

### ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DAS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS

Ideia/ necessidade de IC		Inicio recrutamento	Fim da Investigação clínica <sup>3</sup>
Planear	Requerer <sup>1</sup>	Realizar <sup>2</sup>	Concluir <sup>4</sup>
Projetar investigação e preparar a documentação à luz dos requisitos legais:  Plano de investigação clínica (PIC)  Brochura do Investigador	Obter a autorização do Estado membro el Avaliação científica (Autoridade Competente AC	Garantir o cumprimento do plano:  Monitorização adequada, devidamente registada  Reportar à AC relatórios de segurança  Consentimento informado e seguro  Plano de monitorização	irivestigação cirrica.
<ul><li>☐ Consentimento informado e seguro</li><li>☐ Plano de monitorização</li><li>☐ Gestão de dados</li></ul>	Avaliação ética (CE)	<ul> <li>Proteção da informação e dados pessoais</li> <li>Avaliar a necessidade de implementação de alterações</li> </ul>	<ul><li>□ Relatório final</li><li>□ Resumo facilmente compreensível</li></ul>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 70.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo 72.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Coincide com a última visita do último participante, a não ser que o PIC preveja outro momento

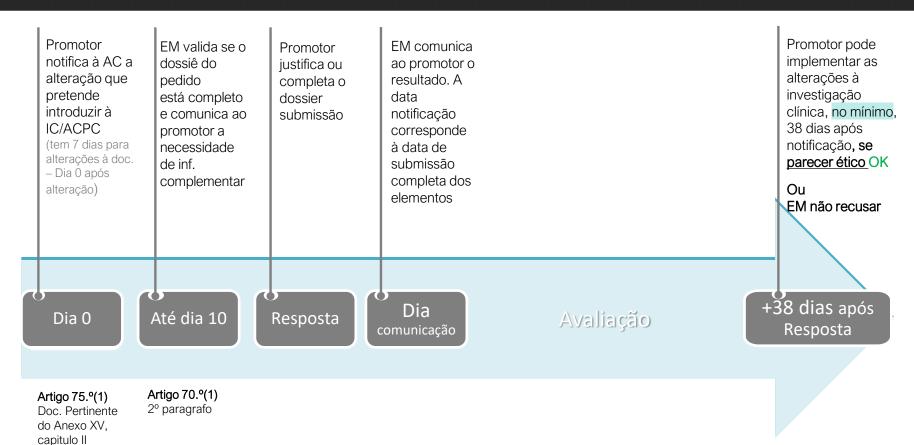
<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Artigo 77.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DAS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS

Se o promotor pretender introduzir numa investigação clínica alterações suscetíveis substanciais Alterações de ter um impacto substancial ao nível da segurança, da saúde, ou dos direitos dos ARTIGO 75.° participantes ou da fiabilidade ou solidez dos dados clínicos produzidos na investigação Medical Devices Medical Device Coordination Group Document Annex II: Non-exhaustive list of modifications that may be interpreted as substantial Alterações relacionadas com o protocolo ou com informações/direitos/segurança dos participantes Alterações relacionadas com o benefício/risco da investigação clínica Alterações relacionadas com o uso do dispositivo sob investigação Alterações relacionadas com o processo de fabrico Alterações relacionadas a outras informações

mdcg 2021-6 en 0.pdf (europa.eu)

### ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DAS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS



ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DAS INVESTIGAÇÕES CLÍNICAS

IC	Submissão	Avaliação	Plataforma	Documentação	Parecer ético	Inicio da IC	Requisitos
Qualquer investigação clínica em curso Artigo 62.º Artigo 74.º Artigo 82.º	Notificação ao Estado- Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 75.°)	INFARMED, I.P. em articulação com CEIC	EUDAMED  (em PT via RNEC, até plena operacionalização)	Anexo XV, Capítulo II  MDCG 2021-28  Documentação submissão	Obrigatório	No mínimo, 38 dias após Data de Notificação ao EM + Parecer ético favorável Sem recusa do EM	Artigos 75.º Anexo XV

### CONCLUSÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

Ideia/ necessidade de IC		Inicio recrutamento	Fim da Investigação clínica <sup>3</sup>
Planear	Requerer <sup>1</sup>	Realizar <sup>2</sup>	Concluir <sup>4</sup>
Projetar investigação e preparar a documentação à luz dos requisitos legais:	Obter a autorização	Garantir o cumprimento do plano:   Monitorização adequada, devidamente	Independentemente do resultado da investigação clínica:
☐ Plano de investigação clínica (PIC)	do Estado membro:  Avaliação científica	registada  Reportar à AC relatórios de segurança  Consentimento informado e seguro	ů ,
☐ Brochura do Investigador	(Autoridade Competente AC)	<ul><li>□ Plano de monitorização</li><li>□ Gestão de dados</li></ul>	☐ Análise critica de resultados
<ul> <li>□ Consentimento informado e seguro</li> <li>□ Plano de monitorização</li> <li>□ Gestão de dados</li> </ul>	Avaliação ética (CE)	<ul><li>□ Proteção da informação e dados pessoais</li><li>□ Avaliar a necessidade de implementação de alterações</li></ul>	<ul><li>□ Relatório final</li><li>□ Resumo facilmente compreensível</li></ul>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 70.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo 72.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Coincide com a última visita do último participante, a não ser que o PIC preveja outro momento

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Artigo 77.°, Regulamento (UE) 2017/745, na sua atual redação

### CONCLUSÃO DE UMA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

Informação	Notificação	Prazo notificação	Plataforma	Documentação	Entrega
Fim de uma investigação clínica	Notificação ao Estado-Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 77.º)	Até 15 dias  Ou até 24 horas, quando estejam em causa razões de segurança	EUDAMED  (em PT via RNEC, até plena operacionalização)	Relatório de investigação clínica + um resumo <sup>1</sup>	até 12 meses  Independentemente do resultado
Interrupção temporária	Notificação ao Estado-Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 77.º)	Até 15 dias  Ou até 24 horas, quando estejam em causa razões de segurança	EUDAMED  (em PT via RNEC, até plena operacionalização)	Relatório de investigação clínica + um resumo <sup>1</sup>	até 3 meses  Independentemente do resultado
Conclusão antecipada	Notificação ao Estado-Membro (EM), dirigido ao INFARMED,I.P. (nos termos do artigo 77.º)	Até 15 dias	EUDAMED  (em PT via RNEC, até plena operacionalização)	Relatório de investigação clínica + um resumo <sup>1</sup>	até 3 meses  Independentemente do resultado

<sup>1 –</sup> um resumo elaborado em termos facilmente compreensíveis para o utilizador a que se destina

### REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho. Alterado pelo Regulamento (UE) 2020/561 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2020 no que diz respeito às datas de aplicação de algumas das suas disposições
- Lei n.º 21/2014, de 16 de abril
- NP EN ISO 14155 Investigação clínica de dispositivos médicos em seres humanos Boas Práticas Clínicas.
- MDCG 2021-28 Substantial modification of clinical investigation under Medical Device Regulation
- MDCG 2021-20 Instructions for generating CIV-ID for MDR Clinical Investigations
- MDCG 2021-8 Clinical investigation application/notification documents
- MDCG 2021-6 Regulation (EU) 2017/745 Questions & Answers regarding clinical investigation
- MDCG 2020-13 Clinical evaluation assessment report template
- MDCG 2020-10/1 Guidance on safety reporting in clinical investigations | Appendix MDCG 2020-10/2: Clinical investigation summary safety report form

### REFERÊNCIAS

#### (continuação)



MDCG 2020-8 - Guidance on PMCF evaluation report template



MDCG 2020-7 - Guidance on PMCF plan template



MDCG 2020-6 - Guidance on sufficient clinical evidence for legacy devices



MDCG 2020-5 - Guidance on clinical evaluation – Equivalence



MDCG 2019-9 - Summary of safety and clinical performance



MDCG 2020-1 - Guidance on clinical evaluation (MDR) / Performance evaluation (IVDR) of medical device software

### RESUMO CURRICULAR

#### Cátia Faria, Eng.ª Biomédica

Gestor e Avaliador de Processo de investigação clínica na Direção de Produtos de Saúde (DPS), INFARMED, I.P.

catia.faria@infarmed.pt



#### **S** Experiência

- Gestão e avaliação de processos de investigação clínica de dispositivos médicos, desde abril 2021.
- Gestão e avaliação de processos de fiscalização do mercado de dispositivos médicos, desde maio 2013.
- Participação nos Grupos de Trabalho Europeus: NET (New Technologies) e CIE (clinical investigation and evaluation).

#### Formação

Mestrado integrado em Engenharia Biomédica, Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), Universidade Nova de Lisboa (UNL)



http://clic.pharmaceutical-medicine.p